



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 16, DE 18 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 70 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)
§ 2º – *Não será considerado para cômputo de aposentadoria especial no cargo de professor nos termos deste artigo, o tempo de serviço ou de contribuição pelo exercício de cargo em comissão no âmbito municipal, estadual ou federal.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaúna/MG, 18 de maio de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Célio Gonçalves de Freitas
Diretor Geral do IMP

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 16/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

A presente proposição que ora submetemos à apreciação de V. Exas. visa alterar dispositivo da Lei nº 4.175/07 que regula a comprovação do tempo de serviço público considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria especial dos servidores da carreira do magistério da rede municipal de ensino.

A adequação do § 2º na forma da proposição que acompanha esta justificativa se deve ao fato de que a contagem de prazo para fins de aposentadoria na hipótese de afastamento para exercício de mandato eletivo é regramento constitucional inserto no artigo 38, IV donde se extrai que *“em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento”*

Por sua vez a contagem do período de afastamento para tratamento de saúde do servidor já é autorizada nos termos da Lei nº 3.023/195, que prescreve:

*“Art. 130. São considerados como de efetivo exercício os períodos de:
(...)
II licença para tratamento de saúde;”*

Assim a adequação visa também eliminar aparente conflito de normas, de forma a não gerar equívocos na interpretação e aplicação da legislação municipal, evitando demandas e custos desnecessários.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação do presente projeto, oportunidade em que lhes expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

**Osmundo Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 24 de maio de 2016

Ofício nº 154/2016 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 16/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 16/2016, que *“Altera dispositivo da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG